

Resposta ao questionamento do Presidente do SIMA, Rodinei Rosseto, sobre o benefício do vale-transporte. Concretamente a SMED está exigindo a volta às aulas presenciais no dia 24/05/2021 sem o fornecimento do vale-transporte aos servidores.

Conforme consulta ao site que armazena a legislação municipal de Alvorada¹ o direito do servidor público ao vale-transporte está previsto na Lei Municipal nº 418/1989. Vejamos:

Art. 1º O Município concederá aos seus Servidores, nos termos da Legislação federal pertinente, o benefício do Vale-transporte.

Verifica-se que a referida Lei Municipal determina que o benefício do vale-transporte será concedido “*nos termos da Legislação Federal Pertinente*”.

A Lei Federal pertinente é a nº 7.418/1985, que determina o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Diante do exposto, a expressão “*antecipará*” utilizada na Legislação federal não deixa dúvidas de que o benefício deve ser pago com antecedência ao servidor para custear o deslocamento residência/trabalho.

Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

Luís Leonardo Giroto
OAB/RS 87.001

Rafael Lemes Vieira da Silva
OAB/RS 83.706

Rodrigo Zimmermann
OAB/RS 81.665

¹ <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/a/alvorada/lei-ordinaria/1989/42/418/lei-ordinaria-n-418-1989-estende-aos-servidores-publicos-municipais-o-beneficio-do-vale-transporte-e-da-outras-providencias?q=vale-transporte>